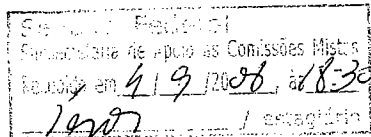




CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



MPV - 440

00569

Data 29/08/2008	Proposição Medida Provisória nº 440, de 2008
---------------------------	--

Autor DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG	nº do prontuário 416
---	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Seção IV		
--------	----------	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à seção IV da MPV 440/2008, que trata das Carreiras do Banco Central do Brasil:

Art. __ Os cargos de analista que nesta data são ocupados por servidores que em 05 de outubro de 1988, ocupavam por concurso o emprego público de médico da extinta carreira especializada do Banco Central do Brasil, passam a ser denominados analista médico, com atividades inerentes a área de atuação médica, extinguíveis por aposentadoria, demissão ou falecimento de seus titulares, mantendo-lhes o direito do exercício cumulativo de dois cargos ou empregos públicos de médico".

Justificativa:

A Constituição Federal no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu Art. 17, § 2º estabelece:

Art.17.....

§2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta e indireta."

Portanto, a Constituição assegura em qualquer época, sem qualquer outra consideração, a não ser por demissão por justa causa, o direito a cumulação de cargos aos profissionais de saúde.

Os analistas que se mantiveram no exercício das atividades privativas de médico, dada a sua peculiaridade, deveriam ter recebido tratamento distinto conforme estabelecido pela Constituição Federal, ao tratar da cumulação de cargos no art. 37, inciso XVI, alínea "c" e nos termos do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT.

PARLAMENTAR

Brasília, 03/09/2008.

Assinatura manuscrita

